ARTIGO 1o:-O ítem 18 da Tabela II constante do Artigo 1o. da Lei no. 483, de 08 de Outubro de 1.987, que criou no Município de São João da Boa Vista o sistema de preços públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"18 - Construção de carneiras, por metro quadrado

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (22.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 043, DE 22 DE JUNHO DE 1.993

"Acrescenta Programa ao Plano Plurianual para o período de 1.990 a 1.993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e a Mesa no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica incluido ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal no. 393 de 05 de Dezembro de 1.990, abrangendo o período de 1.990 a 1.993, o programa a seguir, detalhados pelos anexos I e II, integrantes a esta Lei:

- Construção da Escola Municipal de Educação Infantil EMEI do "Jardim Progresso"

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (22.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 044, DE 22 DE JUNHO DE 1.993

"Dispõe sobre a premiação aos participantes da Corrida Pedestre "Aniversário da Cidade" a ser realizada dia 27 de junho de 1.993 em São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos participantes da Corrida Pedestre "Aniversário da Cidade" a ser realizada dia 27 de junho de 1.993 em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:-A premiação de que trata o artigo anterior deverá ser na seguinte proporção:

a) ADULTO MASCULINO - De 17 a 35 anos

1o. colocado.....Cr$ 2.000.000,00
2o. colocado.....Cr$ 1.500.000,00